



Promulgada
P/S. 13/11/57
9-5-60

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Nº.....

Corumbá,

LEI Nº 278

Altera a Lei nº 197, de 2/12/1.957, que dispõe sobre a cobrança de Imposto de Indústria e Profissões, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta, e eu, PRESIDENTE, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam suprimidos da Lei nº 197, de 2/12/57:

- a) - o Artigo 11º e seu § único;
- b) - as letras a, b, f, g, i e o, do Artigo 12º;
- c) - o § único do artigo 16º;
- d) - o § único do artigo 21º;
- e) - o § único do artigo 23º;
- f) - o § 2º do artigo 25º.

ARTIGO 2º - A letra f, do § 3º do artigo 17º da Lei nº 197 de 2/12/57, passa a ter a seguinte redação:

f) - maior ativo mensal verificado no ano anterior, excluídas as contas de compensação, no caso de estabelecimento bancário.

ARTIGO 3º - o artigo 19º da Lei nº 197, de 2/12/957, passa a ter os seguintes parágrafos:

§ 1º - a ficha de que trata este artigo será fornecida pela Prefeitura Municipal e preenchida pelo contribuinte.

§ 2º - os prazos de apresentação das fichas de inscrição, previstas no presente artigo, podem ser prorrogados até 60 dias, a requerimento do contribuinte.

ARTIGO 4º - No artigo 25º, da mencionada Lei nº 197, os parágrafos 1º e 3º passam a ter a seguinte redação:

§ 1º - O contribuinte que recolher em uma só parcela, até o último dia do mês de março o valor integral do imposto de Indústria e Profissões do exercício, gozará do desconto de 10% (dez por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Nº.....

Corumbá,

§ 3º - O contribuinte que recolher as parcelas decimais fora dos prazos estabelecidos nesta Lei, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) e mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor das parcelas vencidas.

ARTIGO 5º - Fica revogada a Lei nº 263, de 2/12/1959.

ARTIGO 6º - Ficam reduzidas de 50% (cinqüenta por cento) as taxas de Imposto de Indústria e Profissões, prevista na Lei nº 197, de 2/12/1957.

ARTIGO 7º - No corrente ano, a fim de possibilitar a aplicação da presente Lei, o Sr. chefe do Executivo Municipal, poderá conceder prorrogação dos prazos previstos nos artigos 17º, 19º e 23º, da Lei nº 197, de 2/12/1957, desde que a arrecadação total se proceda no exercício vigente.

ARTIGO 8º - Fica assegurado aos contribuintes do Imposto de Indústria e Profissões que já pagaram neste ano esse imposto, total ou parcialmente, de acordo com a Lei nº 197, o direito de pagarem os impostos em 1.961, reduzidos da diferença paga a mais neste ano de 1.960.

ARTIGO 9º - Aquêles que porventura tiverem os seus lançamentos cancelados por encerramento de suas respectivas atividades, até 31 de dezembro do corrente ano, poderão reaver a diferença paga a mais, por meio administrativo, ou seja: requerendo ao Chefe do Executivo, a restituição.

ARTIGO 10º - Os contribuintes gozarão dos benefícios desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 1.960, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 9 de maio de 1.960.

José Antunes da Costa Filho
Presidente

Hélio Pires
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Nº.....

Corumbá,

-fls. 3-

ARTIGO 10º - Os contribuintes gozarão dos benefícios desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 1.960, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, em 25 de abril de 1.960.

Salomão Baruki
Salomão Baruki
Presidente

José Antunes da C. Filho
José Antunes da C. Filho

Hélio Peres
Hélio Peres

Nicola Assad
Nicola Assad

Avelino M. de Carvalho
Avelino M. de Carvalho

Sebastião de Abreu
Sebastião de Abreu

Geraldino Martins de Barros
Geraldino Martins de Barros

Archibaldo de Araujo Andrade
Archibaldo de Araujo Andrade

Ferando Moutinho
Ferando Moutinho



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Nº

Corumbá,

Corumbá

LEI Nº 278

Altera a Lei nº 197, de 2/12/1 957, que dispõe sobre a cobrança de Imposto de Indústria e Profissões, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam suprimidos da Lei nº 197, de 2/12/57

- a) - o artigo 11º e seu parágrafo único;
- b) - as letras a, b, f, g, i e o, do art. 12º;
- c) - o parágrafo único do artigo 16º;
- d) - o parágrafo único do artigo 21º;
- e) - o parágrafo único do artigo 23º;
- f) - o parágrafo 2º, do artigo 25º.

ARTIGO 2º - A letra f, do parágrafo 3º, do artigo 17º, 197, de 2/12/57, passa a ter a seguinte redação:

"f - maior ativo mensal verificado no ano anterior, excluídas as contas de compensação, no caso de estabelecimentos bancários."

ARTIGO 3º - O artigo 19º, da Lei nº 197, de 2/12/1 957 passa a ter os seguintes parágrafos:

§ 1º - a ficha de que trata este artigo será fornecida pela Prefeitura Municipal e preenchida pelo contribuinte.

§ 2º - os prazos de apresentação das fichas de inscrição, previstos no presente artigo, podem ser prorrogados até 60 dias, a requerimento do contribuinte.



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Nº.....

Corumbá,

Prorrogação

- fls. 2 -

§ 1ª - O contribuinte que recolher em uma só parcela, até o último dia do mês de março, o valor integral do Imposto de Indústrias e Profissões, do exercício, gozará do desconto de 10% (dez por cento).

§ 3ª - O contribuinte que recolher as parcelas decimais fora dos prazos estabelecidos nesta Lei, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) e mora de 1% (hum por cento) ao mês, sobre o valor das parcelas vencidas.

ARTIGO 5ª - Fica revogada a Lei nº 263, de 2/12/1959.

ARTIGO 6ª - Ficam reduzidas de 50% (cinquenta por cento) as taxas de Imposto de Indústrias e Profissões, previstas na Lei nº 197, de 2/12/1957.

ARTIGO 7ª - No corrente ano, a fim de se possibilitar a aplicação da presente Lei, o Sr. Chefe do Executivo Municipal poderá conceder prorrogação dos prazos previstos nos artigos 17ª, 19ª e 23ª da Lei nº 197, de 2/12/1957, desde que a arrecadação total se proceda no exercício vigente.

ARTIGO 8ª - Fica assegurado aos contribuintes do Imposto de Indústrias e Profissões que já pagaram neste ano, esse Imposto, total ou parcialmente, de acordo com a Lei nº 197, o direito de pagarem os impostos de 1961, reduzidos da diferença paga a mais neste ano de 1960.

ARTIGO 9ª - Aquêles que porventura tiverem os seus lançamentos cancelados por encerramento das suas respectivas atividades, até 31 de dezembro do corrente ano, poderão reaver a diferença paga a mais, por meios administrativos, ou seja, requerendo ao Chefe do Executivo a restituição.